

matrículas 2020|2021 | **Pré-escolar e Ensino Básico**

Decreto Lei nº14-G/2020, de 13 de abril e

[Despacho normativo nº5/2020, de 21 de abril](#)



Portal das
Matrículas

Primeira matrícula no 1º ciclo e pré-escolar.

Para renovação de matrícula no pré-escolar (alunos que já frequentam o jardim de infância)

Renovações de matrículas para os alunos do 2º ao 9º ano

de 4 de maio a 30 de junho de 2020

de 1 a 6 de julho de 2020

1 | Período de Matrículas

A primeira matrícula no pré-escolar e no 1º Ano do Ensino básico decorre de 4 de maio a 30 de junho de 2020.

A renovação de matrícula das crianças que já frequentam o pré-escolar e continuarão neste nível de educação decorre no mesmo prazo (de 4 de maio a 30 de junho de 2020).

A renovação de matrículas para os alunos que frequentam o Agrupamento do 2º ao 9ºano decorrerá de 1 a 6 de julho.

Todas as informações ao processo de matrículas, são disponibilizadas na página do Agrupamento:

<http://agrupamento-alfredodasilva-sintra.pt/>

1.1. De acordo com a legislação em vigor, reforçada pelo período marcado pela COVID- 19 que atravessamos, a matrícula ou a renovação da mesma é efetuada pelo encarregado de educação no Portal de Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

1.2. Excecionalmente, caso não seja possível o procedimento anterior, o encarregado de educação poderá fazer uma marcação do ato da matrícula através do telefone número 219156510, para a realização presencial nos serviços administrativos.

2 | Idade da criança / 1ª matrícula (pré-escolar e 1º ciclo)

Idade da criança	Situação
5 anos até 31 de dezembro de 2020	Matrícula no pré-escolar.
6 anos até 15 de setembro de 2020	Matrícula obrigatória no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico.
6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020	O encarregado de educação pode escolher entre renovar a matrícula no pré-escolar ou solicitar a matrícula no 1º ano do ensino básico - esta hipótese fica sujeita a existência de vaga.
+ de 3 anos até 15 de setembro de 2020, ou a completar 3 anos até 31 de dezembro de 2020	O encarregado de educação pode requerer a matrícula no pré-escolar - mas a criança só é colocada se houver vaga.

3 | Documentos necessários

- Apresentação do cartão de cidadão do aluno e do encarregado de educação;
- Declaração da composição do agregado familiar validada pela Autoridade Tributária.
- Declaração comprovativa do local de trabalho do encarregado de educação (se estiver fora da área de residência);
- Declaração da Segurança Social que indique o escalão do abono de família do aluno, com data a partir de 1 de abril de 2020 (se pretender usufruir da Ação Social Escolar);
- Declaração de tutela de menores (se for o caso);

No caso do pré-escolar:

- f) Declaração do horário de trabalho dos pais e/ou encarregado de educação (**obrigatório para a frequência da componente de apoio à família - CAF**);
- g) Fotocópia da declaração do IRS 2019 para cálculo do valor a pagar pela frequência da CAF, e nota de liquidação da mesma (a entregar posteriormente, caso ainda não tenha sido rececionada);

4 | Situações específicas

- Caso o encarregado de educação não resida, mas tenha atividade profissional na área de influência da escola que pretende, deve apresentar declaração passada e autenticada pela entidade patronal.
- O pedido excecional de adiamento ou antecipação de matrícula no 1º ciclo devem ser enviados por email para os serviços administrativos (secretaria@aeass.pt), **até 1 de maio**,
 - ❖ Requerimento do encarregado de educação dirigido à Diretora do Agrupamento;
 - ❖ Relatório psicopedagógico (Relatório da educadora e avaliação pedagógica por psicólogo com carteira profissional);
 - ❖ Parecer da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

5 | Em que Agrupamento deve efetuar matrícula e a que escolas se pode candidatar?

- A matrícula é apresentada no Agrupamento da área de residência.
- Escolas do Agrupamento e valências:

ESCOLAS	JARDIM DE INFÂNCIA	Apoio à Família-AAAF/CAF		
		Refeitório	Existe valência de AAAF/CAF	Entidade parceira
EB da Abrunheira	JI da Abrunheira	Sim	Sim	Associação de Pais
EB de Albarraque	JI de Albarraque	Sim	Sim	APDJ
EB de Cabra Figa	JI de Cabra Figa	Sim	Sim	APDJ

EB de Francos	JI de Francos	Sim	Sim	Associação de Pais
EB de Manique	_____	Sim	Sim	APDJ
EB F- Formigal de Morais (Varge Mondar)	JI F. Formigal de Morais (Varge Mondar)	Sim	Sim	APDJ
EB de Serradas	JI de Serradas	Sim	Sim	APDJ
_____	JI P. Agostinho da Motta (Albarraque)	Sim	Sim	APDJ
EB Alfredo da Silva	Do 5º ao 9º ano	Sim		

6 | Seguro escolar

O QUE SE DEVE SABER sobre o seguro escolar:

O seguro por acidente de atividade escolar abrange todos os alunos matriculados e que frequentem o estabelecimento de ensino.

Considera-se sinistro escolar o acidente que ocorra:

- Nas instalações escolares, durante o período letivo;
- No trajeto entre a residência e a escola, desde que se desloque sozinho e se verifique no período imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do acidente;
- Os alunos que participem em qualquer atividade de enriquecimento curricular;
- Quando o aluno participe em atividade escolar programada em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Excluem-se do conceito de acidente escolar e consequentemente da cobertura do respetivo seguro:

- A doença de que o aluno é portador;
- O acidente que resulte de violência exercida por outrem;
- O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem ou o ato que resulte de falta grave ou desobediência às ordens orais ou escritas;
- O acidente que resultar de cataclismos e outras manifestações da natureza;
- Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

- O SEGURO ESCOLAR é gratuito para todos os alunos em idade escolar.

7 | A. S. E. (Ação Social Escolar)

Caso o encarregado queira candidatar-se ao subsídio da Ação Social Escolar (no ensino básico é atribuída uma verba para material escolar, visitas de estudo e almoço/lanche), deve entregar nos Serviços Administrativos a cópia da declaração da segurança social, onde vem referido o escalão de abono de família atribuído ao aluno (escalão 1 ou 2), no ato da matrícula, acompanhado do comprovativo do IBAN.

8 | Prioridades

De acordo com o despacho normativo nº5/2020:

No pré-escolar, as prioridades estão definidas no capítulo III, art. 10º:

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 – Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.^a Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.^a Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.^a Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.^a Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;



- 3.^a Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
 - 4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 7.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 9.^a Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
- 3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que no ano anterior frequentaram o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

No ensino básico as prioridades estão definidas no capítulo III, art.11º:

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.^a Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 - Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

Albarraque, 29 de abril de 2020

A Diretora

Maria José Claudino